



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

LEI MUNICIPAL Nº 933/2004

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de **Glória do Goitá** que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I .** redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II .** droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência

"Trabalho e Esperança, no 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 08 – Glória do Goitá – PE
Fone/Fax: 0xx 81 3658-1156 – E-mail: pmgg@icyber.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

- III.** drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) do Município de **Glória do Goitá:**

- I.** instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas Antidrogas-CEPAD, bem como acompanhar a sua execução;
- II.** coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico, e do uso de drogas e entorpecentes;
- III.** estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV.** colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V.** estimular estudos e pesquisas sobre o problemas do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;
- VI.** propor a Prefeita Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII.** apresentar sugestões sobre a matéria, para fins do encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e outros Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados a Prefeita e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas Antidrogas – CEPAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de **Glória do Goitá**, será integrado pelos seguintes membros designados pela Prefeita Municipal::

- I. quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (01) do órgão jurídico, um (01) do órgão de promoção social, um (01) do órgão de educação e um (01) do órgão de saúde;
- II. representantes indicados pela sociedade civil de **Glória do Goitá**, sempre observada a conduta social de cada um, sendo obrigatório o vínculo com a comunidade e atuação efetiva nas áreas médica, do desporto, no Conselho Tutelar, nas Instituições Religiosas e Organizações não Governamentais de prestação de serviços sociais. A escolha dos representantes será feita sempre através de Assembléia realizada individualmente por cada órgão e/ou entidade devendo a escolha ser registrada em Ata;
- III. A convite da Prefeita Municipal:
 - a. o Juiz de Direito;
 - b. o Promotor de Justiça;
 - c. o Delegado de Polícia;
 - d. a autoridade da Polícia Militar do Município;
 - e. a autoridade Estadual de Ensino do Município.

§ 1º. O número de representantes da sociedade civil descrito no inciso II, que farão parte do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será definido pela Prefeita Municipal, observadas as necessidades de trabalho e o contingente populacional do Município, sempre respeitado o princípio constitucional da paridade, sob pena de nulidade de tais atos.

"Trabalho e Esperança, no 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 08 – Glória do Goitá – PE
Fone/Fax: 0xx 81 3658-1156 – E-mail: pmgg@icyber.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

§ 2º. Os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de um (01) ano, permitida a sua recondução.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será assim organizado:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência;
- III.** Vice - Presidência
- IV.** Secretaria-Executiva.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá ser designado mediante livre escolha da Prefeita Municipal dentre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º. A organização e composição dos demais órgãos executivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, será regulamentada pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. Fica criado o Fundo do Conselho Municipal Antidrogas como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 6º. O Fundo do Conselho Municipal Antidrogas, vinculado ao gabinete da Prefeita Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que ficará incumbida da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual do Município de **Glória do Goitá**.

Art. 7º. Constituirão receitas do Fundo do Conselho Municipal Antidrogas-FUMAD:

- I.** dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II.** doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III.** receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

governamentais executoras do Sistema Nacional Antidrogas - SENAD;

- IV. recursos provenientes do Sistema Nacional Antidrogas - SENAD;
- V. doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI. rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;
- VII. outras receitas.

Art. 8º São atribuições da Secretária Municipal de Administração e Finanças:

- I. executar as providências administrativas necessárias a movimentação e registro contábil dos recursos vinculados ao presente Fundo;
- II. encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações contábeis e respectivos relatórios exigidos por lei.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo será efetuada mediante solicitação formal fundamentada do Presidente do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 9º As despesas do Fundo Municipal Antidrogas-FUMAD constituir-se-ão de:

- I. financiamento total ou parcial de programas e de projetos aprovados pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;
- II. aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III. construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

"Trabalho e Esperança, no 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 08 - Glória do Goitá - PE
Fone/Fax: 0xx 81 3658-1156 - E-mail: pmgg@icyber.com.br